

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:525

Considerando que pelo § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 20:618, de 4 de Dezembro de 1931, foi mandada reservar para a construção de casas para o pessoal das linhas férreas do Estado a quantia de 7:500.000\$ do empréstimo de 100:000.000\$ para melhoramentos nas referidas linhas, autorizado pelo citado diploma;

Considerando que de conta da citada verba foram despendidas as seguintes quantias:

Ano económico de 1933-1934	719.874\$29
Ano económico de 1934-1935	3:655.261\$90
Ano económico de 1936	2:490.485\$90
Ano económico de 1937	387.878\$42
	<hr/>
	7:253.500\$51
Saldo	246.499\$49
	<hr/>
	7:500.000\$00

Considerando que importa inscrever no actual orçamento o saldo existente, a fim de ter a devida aplicação;

Com fundamento no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta apro-

vada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 3.º e n.º 3) do artigo 49.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é inscrita a quantia de 246.499\$49, onde constituirá a alínea d), sob a rubrica «Construção de casas para o pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado», nos termos dos decretos n.ºs 20:618, de 4 de Dezembro de 1931, e 22:776, de 29 de Junho de 1933.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é inscrita igual importância no capítulo 9.º, artigo 241.º-B, sob a rubrica «Produto do empréstimo» e sub-rubrica «Obras e melhoramentos nas linhas férreas do Estado».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Março de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.